

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000357/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006694/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101041/2023-70
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIV. DA UVA E DO VINHO DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO RS, CNPJ n. 92.952.167/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO TONET;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho, que são os profissionais habilitados nos termos da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, fica estabelecido o salário inicial e normativo nos seguintes valores:

Salário Inicial (de contratação)

- A partir de 01.06.2022, salário Inicial (de contratação) - **R\$ 2.611,40** (dois mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos) por mês, correspondente a **R\$ 11,87** (onze reais e oitenta e sete centavos) por hora até 90 (noventa) dias da sua contratação.

Salário Normativo (piso da categoria)

- A partir de 01.06.2022, salário Normativo (piso da categoria) - **R\$ 2.932,60** (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) por mês, correspondente a **R\$ 13,33** (treze reais e trinta e três centavos) por hora, a ser pago no mês seguinte que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2022, as empresas abrangidas pela categoria econômica concederão a todos seus funcionários, um reajuste salarial de **12%** (doze por cento), a incidir sobre o salário reajustado em 01 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a concessão do reajuste acima descrito, considera-se zerada e reposta a inflação de todo período revisando (01.06.2021 a 31.05.2022), compensados todos os reajustes havidos no período e respeitada a I.N. n.º 04/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos funcionários admitidos no período abaixo, serão aplicados os seguintes índices de reajustes:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual Junho
	Junho 2022		2022
junho-21	12,00%	dezembro-21	6,00%
julho-21	11,00%	janeiro-22	5,00%
agosto-21	10,00%	fevereiro-22	4,00%
setembro-21	9,00%	março-22	3,00%
outubro-21	8,00%	abril-22	2,00%
novembro-21	7,00%	maio-22	1,00%

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho serão satisfeitas em uma vez, na folha de pagamento de **fevereiro de 2023**. Caso a empresa já tenha concluído a apuração da folha do mês de janeiro na data da assinatura deste protocolo, deverá proceder ao pagamento das variações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

No dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas concederão um adiantamento salarial de até 30% (trinta por cento) do salário contratual, desde que haja solicitação do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA

Caso a obrigatoriedade do pagamento salarial mensal recair em sextas-feiras, o mesmo poderá ser feito até às 12 (doze) horas, em cheque e, após, em dinheiro, ressalvada a hipótese de depósito bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - VALES OU ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários (vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, sacola econômica do SESI ou de outro fornecedor, notas de farmácia, venda de produtos da própria empresa, mensalidades sindicais e ingressos para eventos realizados pelo sindicato, consultas médicas e odontológicas do Sindicato e plano de saúde) mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - FERIADO NO SÁBADO

Em caso de adoção do regime compensatório de 05 (cinco) dias, as empresas pagarão 04 (quatro) horas como extras, os feriados que recaírem em sábado compensado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sábado feriado poderá ser compensado, com inexistência de trabalho em outro dia inteiro de comum acordo, ou na redução de 48 (quarenta e oito) minutos por dia de segunda à sexta-feira da semana que antecede o feriado.

CLÁUSULA NONA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamento dos salários com a identificação da empresa e discriminação das parcelas e descontos efetuados, bem como, o valor recolhido ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que possuem sistema informatizado, que permite ao empregado consultar, via dispositivos eletrônicos, os dados da sua folha de pagamento, estão desobrigadas de fornecer cópias dos envelopes de pagamento de que o trata o "caput" da Cláusula. Todavia, caso o empregado não consiga o acesso ao documento, a empresa deverá fornecê-lo, tão logo seja solicitado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito de percepção da gratificação natalina será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio-doença igual ou inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica estabelecido que a gratificação natalina poderá ser paga de uma única vez, até o dia 10 de dezembro de 2022, não sendo interpretado tal fato como pagamento fora do prazo estabelecido na CLT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras diárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras prestadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

A partir de 01 de junho de 2020, os trabalhaores que recebem acima de 02 (dois) quinquênios não terão mais direito a receber novos quinquênios, ficando respeitado o direito adquirido dos que já recebem até a presente data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos trabalhadores que já laboram nas empresas antes de 01 de junho de 2020, que não completaram ainda cinco anos de serviços prestados na empresa, somente poderão receber até 02 (dois) quinquênios de 4% (quatro por cento) cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores que ingressarem nas empresas após 01 de junho de 2020, ao completarem cinco anos de serviços na empresa, receberão somente 01 (um) quinquênio de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os acordantes ajustam que o valor dos quinquênios, não poderá ultrapassar a importância correspondente a 1,50 (um vírgula cinquenta), do piso normativo da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO MENSALISTAS

A) Aos trabalhadores mensalistas que tiverem no mínimo 08 meses de trabalho no ano receberão um abono salarial de 03 (três) dias a ser pago juntamente com a segunda parcela do 13º salário.

B) Aos trabalhadores mensalistas que tiverem no mínimo 05 meses de trabalho no ano receberão um abono salarial de 02 (dois) dias a ser pago juntamente com a segunda parcela do 13º salário.

C) Aos trabalhadores mensalistas que tiverem no mínimo 03 meses de trabalho no ano receberão um abono salarial de 01 (um) dia a ser pago juntamente com a segunda parcela do 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, será pago o abono salarial conforme as alíneas acima especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, será havido como mês integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As previsões de abono salarial elencadas nas alíneas acima não são cumuláveis entre si.

PARÁGRAFO QUARTO : Os dias elencados nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser usados em férias e/ou feriadões, desde que acordado entre funcionário e empresa. Haverá um controle de saldo de dias disponível por funcionário no Departamento de Recursos Humanos, onde serão computados os dias não compensados no final de cada ano. O saldo de dias será convertido em dinheiro juntamente com o pagamento da gratificação natalina.

PARÁGRAFO QUINTO: As previsões de abono salarial elencadas nas alíneas acima serão acrescidas em 1 (um) dia, exclusivamente quando se tratar de ano bissexto.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

É facultado às empresas conceder a seus empregados, a título de auxílio alimentação, tickets ou cestas básicas, independentemente de inscrição no PAT, sem que a vantagem tenha natureza remuneratória ou integre o contrato de trabalho, para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE EM HORAS EXTRAS

As empresas vinculadas ao sindicato patronal fornecerão lanche a seus empregados, quando da realização de horário extraordinário superior a uma hora diária.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Ao conceder vale transporte aos seus empregados, é facultado as empresas realizarem desconto inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, sem que tal implique em descumprimento a lei ou afaste a aplicação do artigo 2º, letra "a", da Lei n.º 7418/85, para fins de não integrar a vantagem no salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas efetuarão o pagamento de um auxílio escolar para os empregados estudantes, no valor de R\$ 1.575,09 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos) parcelados em duas vezes da seguinte forma: primeira parcela no mês março/2023 no valor de R\$ 787,55 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e a segunda parcela no mês de julho/2023 no valor de R\$ 787,54 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), todas elas a serem pagas até o quinto dia útil dos meses subsequentes. Para os empregados que não estudam, porém tenham filho estudante, será pago um auxílio escolar no valor de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais) em duas parcelas de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) cada, nos meses de março/2023 e julho/2023, a serem pagas até o quinto dia útil dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será somente um auxílio por empregado (estudante ou dependente), não havendo pagamento cumulado dos auxílios, o qual será feito mediante a comprovação da matrícula e frequência escolar, independente do número de filhos, sendo devido somente aos empregados estudantes em ensino fundamental, médio ou graduação; ou a empregados que tenham filhos estudantes entre 6 e 14 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio será devido somente aos empregados que estiverem laborando, a razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês laborado na vigência desta Convenção, ou ainda, que estiverem em Benefício junto a Previdência Social, decorrente de acidente de trabalho ou maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos trabalhadores que estiverem em Benefício de auxílio-doença junto a Previdência Social, será pago proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês laborado na empresa, na vigência desta Convenção, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho, será havida como mês integral.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que receberem este auxílio escolar ou benefício escolar equivalente, em valor igual ou acima de 1,5 (um vírgula cinco) pisos normativos da categoria, ficará a critério da empresa estabelecer as condições do referido pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de haver casal de empregados, que laborem na mesma empresa, que não sejam estudantes, e que possuam um único filho menor de 14 anos, será devido o pagamento de apenas um auxílio escolar.

PARPAGRAFO SEXTO: Na hipótese de haver casal de empregados, que laborem na mesma empresa, que não sejam estudantes, e que possuam dois ou mais filhos entre 6 e 14 anos, será devido apenas um auxílio escolar para cada trabalhador do casal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de auxílio escolar decorrente desta cláusula constituirá base de cálculo para a próxima revisão de dissídio coletivo ou convenção coletiva da categoria e será reajustado conforme o PISO SALARIAL ADMISSIONAL do respectivo instrumento Coletivo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Para as empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio funeral a família, em valor equivalente a R\$ 3.093,72 (três mil noventa e três reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do auxílio funeral decorrente desta cláusula constituirá base de cálculo para a próxima revisão de dissídio coletivo ou convenção coletiva da categoria e será reajustado conforme o índice de REAJUSTE SALARIAL do respectivo instrumento coletivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio, concedido pelo empregador ou pelo empregado, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se as partes, do pagamento do período não completado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERCEIRIZAÇÃO

As empresas abrangidas pelo presente acordo e que adotarem serviços terceirizados, deverão efetuar o pagamento dos serviços em valor mínimo equivalente ao salário normativo da categoria, conforme o definido, bem como descontarão de cada empregado terceirizado 01 (um) dia de serviço, por ano, e repassarão o valor correspondente ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do RS - SINDITESTRS

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, de, no máximo 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As empresas deverão assegurar ao Técnico em Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-lo para: atividades ilegais que interferirem no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias, copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, bancos de dados ou informações guardadas eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPIS

As empresas que exigirem o uso de uniforme, bem como, equipamentos de segurança deverão fornecê-lo, gratuitamente, aos empregados, que deverão usá-lo de forma obrigatória.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será concedida a estabilidade provisória para a empregada gestante até 30 (trinta) dias após o término da garantia prevista na letra "b", inciso II, artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Magna.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao empregado que sofrer acidente do trabalho será garantida, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a manutenção de seu contrato na empresa, após o retorno definitivo do mesmo ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requisitos para a concessão dessa estabilidade são aqueles contidos no artigo 118 da Lei n.º 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, as empresas fornecerão ao sindicato dos trabalhadores, a relação nominal de todos os funcionários nos respectivos meses e seus salários, de forma individualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam obrigadas ainda a informar ao SINDIVINHO RS, o valor da folha de pagamento do mês de junho de 2022, para fins de controle da Contribuição Assistência da Negociação Coletiva em favor do SUSCITADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esses dados repassados ao Sindicato Profissional são feitos pelas empresas em respeito à Lei n.º 13.709/2018, com base em seu artigo 7º, IX. Ainda, a Entidade Sindical se compromete a tratá-los dentro dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente com a finalidade de averiguar as informações para fins da arrecadação financeira em cumprimento ao que foi definido pela categoria em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS a real função desempenhada pelo empregado e, se ocorrer à hipótese, a atividade relacionada no anexo 1, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, para efeito de aposentadoria especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais do Sindicato e Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao empregado estudante nos dias de realização de provas vestibulares para ingresso em faculdade, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que coincidentes com o horário de trabalho, mediante comunicação anterior de 48 horas e comprovação posterior no mesmo prazo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitadas o número de horas de trabalho semanal contratual, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, inclusive em atividades insalubres, e para ambos os sexos, nos termos do artigo 59, § 1º, da CLT, inclusive em atividades insalubres, assim como fica dispensada a licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT, nos termos do artigo 611 - A, inciso XIII, da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA REGISTRO DE PONTO

Visando a comodidade dos trabalhadores, as empresas poderão permitir a marcação do ponto até CINCO minutos antes do horário previsto para início da jornada de trabalho e até CINCO minutos após o horário previsto para seu término, sem que essas marcações, antecipada e posterior do ponto, possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No limite máximo de 02 (duas) meias jornadas de trabalho diárias por mês, será considerada falta justificada quando o empregado(a) faltar ao serviço para a internação hospitalar ou acompanhamento de filho(a) com idade de até 12 (doze) anos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO FÉRIAS

As férias não poderão ser concedidas tendo como termo de início sexta-feira e véspera de feriados.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos empregados que solicitarem demissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS CIPEIROS

As empresas deverão comunicar à entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da eleição, a relação dos eleitos para comporem a CIPA.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - SINDIVINHO RS

a) As empresas recolherão até o dia **30 de março de 2023**, ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIVINHO, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento, referente aos técnicos de segurança do trabalho, do **mês de junho de 2022**, com os salários já reajustados pela presente Convenção.

b) As empresas que não possuem empregados, na mesma data, deverão recolher o valor mínimo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).

c) Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento, da presente cláusula, cujos valores serão recolhidos em benefício do SINDIVINHO.

As empresas poderão obter as guias de pagamento na sede da Entidade ou no "site" do SINDIVINHO RS - www.sindivinhors.com.br e deverão remeter o resumo geral da folha de pagamento do mês de junho de 2022 ao SINDIVINHO, (OU A MESMA RELACAO ENVIADA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e, e 545 da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; as empresas procederão ao desconto em folha, de todos os seus empregados, da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** em favor do Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria, conforme ata em anexo, conforme regras que seguem.

Parágrafo Primeiro - Será efetuado o desconto equivalente a 1 (um) dia de salário dos empregados Técnicos em Segurança do Trabalho, associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, incidente sobre o salário **do mês de fevereiro de 2023**.

Parágrafo Segundo - O valor descontado deverá ser repassado pela Empresa ao Sindicato através de depósito identificado no banco (748) SICREDI, agência 0116, conta corrente 17929-3 ou através de boleto bancário (neste caso solicitar o mesmo ao Sindicato laboral Informando valor a ser recolhido e CNPJ da Empresa) ou ainda por PIX (chave CNPJ 92.758.267/0001-60), **até o dia 10/03/2023**, enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou por outra forma que a empresa julgar conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, não sindicalizados, poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial prevista na cláusula supra (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO), **ESPECÍFICO PARA O PERÍODO REVISANDO DE 1º/06/2022 A 31/05/2023) DESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, por meio de ofício informando **nome completo, CPF, data de nascimento, CNPJ da empresa onde trabalho e endereço eletrônico (e-mail) do RH da empresa** para o Sindicato comunicar a oposição havida, enviado em anexo para o e-mail sinditestrs@sinditestrs.org.br no período que **inicia** no dia seguinte à assinatura ou registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador e **publicação no site da entidade laboral www.sinditestrs.org.br** e que se **encerra** impreterivelmente 10 (dez) dias corridos após esta data.

Parágrafo Único - O Sindicato laboral dará ciência aos empregados citados no "caput" da presente cláusula através do site www.sinditestrs.com.br quanto ao desconto a ser efetivado, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no item anterior.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de cláusulas contidas no presente acordo coletivo, as empresas pagarão multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria vigente, por empregado e, em favor do sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato suscitante deverá avisar as empresas sobre o motivo do descumprimento das cláusulas do instrumento coletivo mediante carta registrada e com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do acordado no instrumento coletivo. Caso a empresa cumpra com o estabelecido na convenção não haverá a multa prevista no caput desta cláusula, caso contrário o empregado ou sindicato dos obreiros poderá interpor **AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE**.

}

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

PAULO ROBERTO TONET

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS
DERIV. DA UVA E DO VINHO DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.